

# "Análise dos Recursos Interpostos"

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada pela Portaria Nº 0395/2021, analisou nos dias 03 e 04 do corrente mês, os recursos interpostos pelas entidades candidatas ao Edital de Chamamento público nº 10/2022. As entidades concorrentes são a Atos 29 e a ADRA.

As respostas aos recursos interpostos pelas entidades ATOS 29 e ADRA seguem abaixo:

# A) Resposta ao Recurso interposto pela Associação Vivendo ATOS29:

Resposta a "I.Dos Fatos":

A instituição Associação Vivendo ATOS 29 alega que apresentou todas as documentações dentro do prazo legal para concorrer ao Edital de Chamamento Público em tela, e que em 16/09/2022 teve conhecimento da ATA de reunião com a informação da habilitação da instituição ADRA e a desabilitação da instituição ATOS 29. A instituição traz ainda, que a publicação do resultado ocorreu em 22/09/2022, e que no dia 23/09/2022, solicitou acessar aos documentos da instituição ADRA, bem como a fundamentação da decisão. A mesma afirma que o e-mail foi respondido em 27.09.2022, data que discorre ter enviado outro e-mail, solicitando documentos referentes a outra instituição para fundamentar o recurso interposto, e queixa-se do prazo escasso e afirma em seu recurso que a decisão de inabilitação deve ser alterada.

A Comissão, de fato recebeu o primeiro e-mail, em 23/09/2022, entretanto no final da tarde, quando o expediente da Secretaria de



Desenvolvimento Social já havia encerrado, salienta-se ainda que era uma sexta-feira. Na segunda-feira, 26/09/2022, foi oportunizado para a instituição ATOS 29 o acesso a toda documentação física, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social, entretanto a instituição optou por receber de forma eletrônica, e nesse dia foram digitalizados todos os documentos apresentados pelas instituições ATOS 29 e ADRA, para o Edital de Chamamento Público, conforme solicitado pela ATOS 29. Os s documentos solicitados foram enviados eletronicamente à ATOS 29, em 27/09/2022. Entretanto, diante do exposto acima, a Comissão pondera que não há o que reivindicar no aspecto temporal, tendo em vista que havia tempo hábil até dia 29/09/2022, para interpor o referido recurso.

Resposta a "II.Preliminarmente":

A instituição ATOS 29 discorre sobre a "não observância do princípio da transparência em processo licitatório" e argumenta que: "para garantir a lisura do procedimento licitatório é vedado à Administração Pública frustrar ou minimizar o acesso dos interessados às informações que respaldam as decisões administrativas, para seu controle e possível exercício do contraditório e ampla defesa".

A comissão pontua que as alegações de ausência de transparência e fundamentação do certame, não encontram respaldo no procedimento de análise da documentação efetuado pela comissão, tendo em vista que as etapas classificatória e de habilitação foram pautadas por critérios objetivos definidos no Edital de Chamamento público nº 10/2022. Não há guarida na queixa de ausência de transparência se a instituição Atos 29 acessou a documentação da instituição ADRA, de forma ampla e irrestrita, após



solicitação efetuada à Comissão e atendida pela mesma. Não há, portanto, reformulação a ser realizada.

Resposta a "III. Da Fundamentação":

a) Resposta relativa ao "Envelope 1 (Classificatório):

A Instituição ATOS 29 descreve que: "merece atenção especial a pontuação trazida em sede de ata de divulgação de resultados referente ao Envelope 1 – considerado classificatório. Para bem ilustrar as irregularidades, a instituição traz abaixo a pontuação exibida pelos avaliadores: A partir da abertura e análise dos documentos, do envelope 1 (Classificatório), a OSC ATOS 29 obteve nos seguintes itens a respectiva pontuação:

6.3.1.2.1	0,2
6.3.1.2.2	3,5
6.3.1.2.3	1,5
6.3.1.2.4	1,0
6.3.1.2.3.5	Zero
6.3.1.2.3.6	Zero
Total:	6,2

"Em relação ao item 6.3.1.2.1 a pontuação encontra-se acertada."

A Comissão acolhe a afirmação relativa a esse item.

"Em relação ao **item 6.3.1.2.2** a instituição pontuou 3,5, porém não foram levadas em consideração outras documentações apresentadas."

Vamos analisar subitem por subitem, nesse item 6.3.1.2.2, descrito pela ATOS 29:

"A organização executou convênios e/ou parcerias com o Município de Sapucaia do Sul na área de acolhimento de pessoas em situação de rua – 2,0 – A instituição trouxe contrato firmado com a Prefeitura de Sapucaia do Sul para serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua."



A Comissão acolhe a reflexão da ATOS 29 relativo aos 2,0 pontos.

"A organização executou convênios e/ou parcerias com outros Municípios do Rio Grande do Sul na área de acolhimento de pessoas em situação de rua – 1,5 – A instituição trouxe contrato firmado com a Prefeitura de Esteio e Novo Hamburgo para acolhimento de pessoas em situação de rua."

Nesse subitem a instituição ATOS 29 obteve a pontuação de 1,5.

"A organização executou convênios e/ou parcerias com outros Municípios de outros estados do Brasil ou Governos Estaduais na área de acolhimento de pessoas em situação de rua — 1,0 — A instituição trouxe documento que comprova celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para acolhimento de mulheres em situação de rua decorrente da violência doméstica."

A instituição ATOS 29 argumenta que apresentou "documento que comprova a celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para acolhimento de mulheres em situação de rua decorrente da violência doméstica", entretanto o documento que estava contido no envelope 1, na ATOS 29, relativo a esse subitem, se refere a uma documentação de portaria Nº 012/2021, relativa à nomeação de Comissão de Monitoramento referente a Parceria a ser firmada entre o Estado do Rio Grande do Sul, e esse documento, conforme análise da Comissão não comprova a efetiva celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja o documento apresentado ( a portaria Nº 012/2021), não atende ao quesito do Edital de Chamamento público nº 10/2022: "Documento de comprovação a ser incluído dentro deste envelope - Documentos que comprovem a experiência na



execução de ações nas áreas descritas acima (Convênios ou Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, etc.)".

A Comissão não confere, portanto, a pontuação 1,0 nesse subitem.

O último subitem do **item 6.3.1.2.2 do** Edital de Chamamento público nº 10/2022 **pontua o seguinte quesito:** "A organização executou convênios e/ou parcerias outras autarquias públicas do executivo, legislativo ou judiciário no acolhimento de pessoas em situação de rua. – 0,5.

A instituição ATOS 29, argumenta que trouxe documento que comprova a celebração de contrato de parceria com o Ministério Público do Trabalho / Organização Internacional do Trabalho para acolhimento de pessoas em situação de rua decorrente do desacolhimento institucional advindo da maioridade. Entretanto o referido serviço não contempla o subitem, tendo em vista que conforme a "Tipificação de Serviços Socioassistenciais", existe a modalidade de República para jovens em desacolhimento institucional:

"PARA JOVENS: destinada, prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida. As repúblicas para jovens devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço. O serviço deverá ser organizado em consonância com os



princípios, diretrizes e orientações constantes no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

E os espaços de acolhimento para pessoas em situação de rua:

"PARA ADULTOS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS: destinada a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida." (Tipificação de serviços socioassistenciais).

A Comissão analisa que a instituição ATOS 29 não pontua com 0.5 nesse subitem, pois apresentou documentação relativa ao acolhimento de jovens em processo de desacolhimento, e o subitem está claro que se refere a pessoas em situação de rua.

A Comissão, após analise dos argumentos apresentados pela ATOS 29 no **item 6.3.1.2.2**, reafirma a pontuação obtida de **3,5.** 

Em relação ao **item 6.3.1.2.3**, a ATOS 29 obteve 1,5. A instituição discorreu: "Em relação ao **item 6.2.1.2.3** – a instituição pontuou 1,5, porém não foram levadas em consideração outras documentações apresentadas". A Comissão entende que houve um equívoco por parte da instituição na numeração do item, contudo vai considerar que a ATOS 29 está se referindo ao item 6.3.1.2.3.



A instituição argumentou:

"A organização executou convênios e/ou parcerias com o Município de Sapucaia do Sul na área de assistência social – 2,0 – Não se aplica. A organização executou convênios e/ou parcerias com outros Municípios do Rio Grande do Sul na área de assistência social – 1,5".

A ATOS 29 discorre no recurso, relativo ao subitem em tela que: "A instituição trouxe documento que comprova a celebração de parceria com o Município de Esteio – RS para acolhimento de Imigrantes e Refugiados (1,5). E a instituição trouxe ainda documento que comprova a celebração de parceria com o Município de Alvorada – RS para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica (1,5).

A Comissão já havia pontuado esse subitem com 1,5, tendo em vista que a instituição ATOS 29 apresentou parceria com o município de Esteio e/ou com o município de Alvorada, entretanto conforme o Edital de Chamamento público nº 10/2022 se pontua apenas uma única vez, em cada subitem. Logo, nesse subitem a instituição obteve 1,5.

O próximo subitem pontua o seguinte quesito: "A organização executou convênios e/ou parcerias com Municípios ou Governos Estaduais do Brasil na área de assistência social – 1,0."

A instituição ATOS 29 explica que: "A instituição trouxe documento que comprova a celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica.". Ocorre que tal documento, como já foi explicado anteriormente, se refere a uma documentação de portaria Nº 012/2021, relativa à nomeação de Comissão de Monitoramento referente a Parceria a ser firmada entre o Estado do Rio



Grande do Sul, e esse documento, conforme análise da Comissão não comprova a celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja o documento apresentado ( a portaria Nº 012/2021), não atende ao quesito do Edital de Chamamento público nº 10/2022. Nesse subitem a instituição ATOS 29 não pontua, tendo em vista o exposto acima.

O último subitem do **item 6.3.1.2.3, conforme o** Edital de Chamamento público nº 10/2022 **diz que:** "A organização executou convênios e/ou parcerias em outras áreas com autarquia, órgãos do poder executivo, legislativo ou judiciário. — 0,5". A instituição ATOS 29 postula que: "trouxe documento que comprova a celebração de parceria com o Ministério Público do Trabalho/ Organização Internacional do Trabalho para acolhimento de jovens que completam a maioridade em instituições de acolhimento institucional, recebendo jovens de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul".

A Comissão revisou o subitem e pontuou a instituição ATOS 29 com 0,5. Somando no **item 6.3.1.2.3 um total de 2,0**.

Em relação ao **item 6.3.1.2.4,** a instituição refere que "pontuou 1,0, porém não foram levadas em consideração outras documentações apresentadas."

O primeiro subitem, conforme Edital de Chamamento público nº 10/2022 propõe: "A organização executou convênios e/ou parcerias no Município de Sapucaia do Sul na área de assistência social – 2,0". A ATOS 29 refere que não se aplica. A Comissão acolhe esse entendimento.

No segundo subitem: "A organização executou convênios e/ou parcerias em Municípios do Rio Grande do Sul na área de assistência social – 1,5".



A ATOS 29 alega que: "A instituição trouxe documento comprovando a celebração de parceria com o Banco Sicredi para aplicação no projeto Oásis – casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica, no ano de 2021, no município de Porto Alegre – RS (1,5)".

A Comissão após analisar a referida documentação do Banco Sicredi, à luz do Edital de Chamamento público nº 10/2022, conclui que a instituição tão somente apresentou um comunicado de contemplação do projeto Oásis, e que esse comunicado difere da documentação de comprovação a ser incluída conforme Edital de Chamamento público nº 10/2022, nesse subitem. Logo; esse subitem não recebe pontuação pois documento apresentado não está de acordo com o solicitado no Edital de Chamamento público nº 10/2022: "Documentos que comprovem a experiência na execução de ações nas áreas descritas acima ( Contratos, Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação).

Ainda no segundo subitem a ATOS 29 refere que: "A instituição trouxe documento comprovando a celebração de parceria com o Instituto Prosas para aplicação no projeto República Família Atos 29 — República pós acolhimento institucional, no município de Porto Alegre — RS (1,5)."

Ocorre que após analisar novamente toda a documentação contida no "Envelope 1", da ATOS 29, não consta documento que comprove, conforme o Edital de Chamamento público nº 10/2022, o subitem pleiteado.

A ATOS 29, ainda no subitem em tela, discorre: "A instituição trouxe documento comprovando a celebração de parceria com o Banco Sicredi para aplicação no projeto República Família Atos 29 – República pós acolhimento institucional, no ano de 2020, no município de Porto Alegre – RS (1,5).



A Comissão após analisar a referida documentação do Banco Sicredi, à luz do Edital de Chamamento público nº 10/2022, conclui que a instituição tão somente apresentou um comunicado que parabeniza e convida entidades para um momento com a Sicredi, e que esse comunicado difere da documentação de comprovação a ser incluída conforme Edital de Chamamento público nº 10/2022, nesse subitem. Logo; esse subitem não recebe pontuação pois documento apresentado não está de acordo com o solicitado no Edital de Chamamento público nº 10/2022: "Documentos que comprovem a experiência na execução de ações nas áreas descritas acima ( Contratos, Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação).

Em relação ao 3º subitem do **item 6.3.1.2.4**: "A organização executou convênios e/ou parcerias outros Estados do Brasil na área de assistência social – 1,0. A instituição ATOS 29 afirma que não se aplica. A Comissão acolhe a afirmação.

Em relação ao 4º subitem do **item 6.3.1.2.4**: "A organização executou convênios e/ou parcerias em outras áreas – 0,5". A instituição afirma que não se aplica. A Comissão acolhe a afirmação da ATOS 29.

A Comissão, reavaliando o **item 6.3.1.2.4**, atribui à instituição ATOS 29, nesse item a pontuação de zero, com base no exposto acima.

Em relação ao item 6.3.1.2.3.5, a instituição ATOS 29 pontua que concorda com a pontuação anterior, que foi equivalente a zero.

Em relação ao item 6.3.1.2.3.6, o Edital de Chamamento público nº 10/2022 define nesse item os seguintes subitens:

"Oferta de contrapartida mensurável em bens e serviços a serem aprovados pela equipe técnica designada para seleção de Entidade, equivalente até 50% do valor de repasse previsto. 0,5.



Oferta de contrapartida mensurável em bens e serviços a serem aprovados pela equipe técnica designada para seleção de Entidade, equivalente 100% do valor de repasse previsto. 1,0.

Oferta de contrapartida mensurável em bens e serviços a serem aprovadas pela equipe técnica designada para seleção de Entidade, superior ao valor de repasse previsto. 2,0".

Nesse item a ATOS 29 alega que sua pontuação foi equivocada. Ocorre que a Comissão avaliou, à luz do Edital de Chamamento público nº 10/2022. A instituição não observou o disposto no item 10.3, não mensurou economicamente no anexo IX, Plano de Aplicação de Recursos, conforme apregoa o Edital de Chamamento público nº 10/2022. Observa-se ainda que em relação à Planilha Financeira apresentada não consta a contrapartida discriminada, mesmo estando referido que consta no "Plano de Trabalho", pois não é mera formalidade a exigência editalícia o fato de que o valor de contrapartida deve constar na Planilha Financeira. A instituição não atendeu aos itens 10.2 e 10.3, do Edital de Chamamento Público, mantendo assim o item com pontuação zero.

Após reexame das documentações a pontuação da ATOS 29, segue no quadro:

6.3.1.2.1	0,2
6.3.1.2.2	3,5
6.3.1.2.3	2,0
6.3.1.2.4	Zero
6.3.1.2.3.5	Zero
6.3.1.2.3.6	Zero
Total:	5,7



b) Resposta relativa ao Envelope 2 (Habilitação):

A Instituição ATOS 29 pontua que a Comissão apresentou a seguinte decisão: "Instituição ATOS 29 foi considerada inabilitada, tendo em vista a não apresentação dos documentos 6 e 7 autenticados, conforme edital de Chamamento Público nº 10/2022." E discorda da referida decisão. Ocorre que a Comissão analisou a documentação com base no Edital de Chamamento Público nº10/2022. No item 6 transcrito abaixo, está claro, transparente e objetivo a previsão expressa no Edital que prevê a necessidade de apresentação de Estatuto e ATA de Eleição autenticados:

6	Cópia autenticada do Estatuto registrado (e eventuais alterações) ou do Documento de Normas de Organização Interna, devidamente registrado, que apresente,  EXPRESSAMENTE:  Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.  Que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional 13019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencial o mesmo da entidade extinta  Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.  Sem fins lucrativos.
7	Cópia autenticada da <b>Ata de Eleição</b> do quadro dirigente atual, registrada e vigente.

O Edital de Chamamento Público, como pode ser observado no fragmento acima não deixa dúvidas sobre a expressa condição editalícia da apresentação de "Cópia autenticada do Estatuto registrado...]" e cópia autenticada da ATA de Eleição...].

Tendo em vista que não houve observação pela instituição ATOS 29 no cumprimento ao item 6.3.2.2 ("O envelope 2 (Habilitação) deverá conter toda a documentação descrita no quadro abaixo"), subitem 6 e 7, a Comissão decide manter o status de inabilitada.

B) Resposta ao Recurso interposto pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul – ADRA Sul:



A instituição ADRA interpôs recurso referindo os termos do item 7.2 do Edital de Chamamento Público nº 10/2022, a instituição descreve que o recurso pleiteado se deve a decisão de análise e classificação da mesma, na etapa relativa ao Envelope 1 (Classificatória).

A instituição reivindica revisão da pontuação do item 6.3.1.2.2 do Edital de Chamamento Público nº 10/2022. O mesmo refere que: "Foi atribuída à peticionária a pontuação de 1,5 no item. No entanto, a peticionária apresentou documentação que comprova experiência em execução de parcerias com municípios de outros estados [quais sejam, os Município de Salvador-BA e Serra-ES], devendo receber mais 1,0 ponto no item. Desta forma, a pontuação total no item deveria ser de 2,5 pontos."

A Comissão revisou a documentação contida no Envelope 1, da instituição ADRA, e considerou documentação que comprova experiência em execução de parcerias com municípios de outros estados, o documento de Serra-ES, atribuindo ao subitem o valor de 1,0. Somando os subitens do item 6.3.1.2.2, a instituição obtém 2,5.

A instituição ADRA solicitou ainda, a revisão da pontuação do item 6.3.1.2.3 do Edital. Expôs que: "Foi atribuída a peticionária a pontuação de 1,5 no item. No entanto, a peticionária apresentou documentação que comprova experiência em execução de parcerias com municípios de outros estados, devendo receber mais 1,0 ponto no item; do mesmo modo, restou comprovada a experiência em execução de parcerias com entidade autárquica [qual seja, a Receita Federal do Brasil], devendo receber mais 0,5 ponto no item. Desta forma, a pontuação total no item deveria ser de 3,0 pontos.".



Analisando o recurso e a documentação referida, a Comissão decide aceitar as argumentações da instituição. No subitem "A organização executou convênios e/ou parcerias com o Município de Sapucaia do Sul na área de assistência social", não se aplica. No subitem "A organização executou convênios e/ou parcerias com outros Municípios do Rio Grande do Sul na área de assistência social", a instituição obteve anteriormente 1,5. No subitem "A organização executou convênios e/ou parcerias com Municípios ou Governos Estaduais do Brasil na área de assistência social", a instituição obteve 1,0, sendo considerado como comprovante no subitem o documento relativo à parceria com o município de Salvador BA. No último subitem do item 6.3.1.2.3 está posto o seguinte: "A organização executou convênios e/ou parcerias em outras áreas com autarquia, órgãos do poder executivo, legislativo ou judiciário.", no subitem a instituição obteve 0,5. Sendo considerado como documento comprobatório a referida documentação da Receita Federal do Brasil. Somando novamente o item, a instituição ADRA obtém 3,0 no item 6.3.1.2.3.

Após reexame das documentações a pontuação da ADRA, segue no quadro:

6.3.1.2.1	0,6
6.3.1.2.2	2,5
6.3.1.2.3	3,0
6.3.1.2.4	1,5
6.3.1.2.3.5	0,2
6.3.1.2.3.6	2,0
Total:	9,8

Análise das Contrarrazões Apresentadas à Comissão pela Instituição ADRA



A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acolhe as contrarrazões apresentadas pela Instituição ADRA, ao recurso interposto pela Associação Vivendo ATOS 29.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação da Secretaria dos Termos de Parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as entidades, nomeada pela Portaria № 0395/2021

Cargo na Comissão	Nome do Servidor	Matrícula	Assinatura
Presidente	Priscilla Boschi Bol	Nº 6863	
Integrante	Luciane Pagani	Nº 6765	
Integrante	Salma Franceschi	Nº 5126	
Secretária da Comissão	Silvia Adriana Correia da Silva	Nº 7806	
Colaborador	Jefferson Meister Pires	Nº 7160	